



DECRETO Nº 378, DE 27 DE SETEMBRO DE 1961.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal, e

Considerando que a empresa "São Miguel Auto Ônibus Ltda", concessionária do serviço de transporte coletivo, explora, a título precário, a linha Duque de Caxias-Olavo Bilac - via Gramacho, interrompeu a execução do serviço, por prazo superior ao estabelecido no art. 25, da Deliberação nº 300, de 9 de setembro de 1954;

Considerando que a concessão, mesmo a título precário, para exploração do serviço de transporte coletivo, sómente é outorgada, após a observância de formalidades estatuidas na Deliberação de número 300, de 9 de setembro de 1954, e em consequência, não pode o concessionário interromper, por prazo superior ao estabelecido no art. 25, da mesma deliberação, a execução do serviço;

Considerando, finalmente, que a infração cometida pela São Miguel Auto Ônibus Ltda., constatada pelo SMER, cujo abandono de linha foi comunicado por processo autuado na Prefeitura sob o número 116/61, no qual, em parecer, se opina pela cassação da linha mencionada acima,

D E C R E T A :

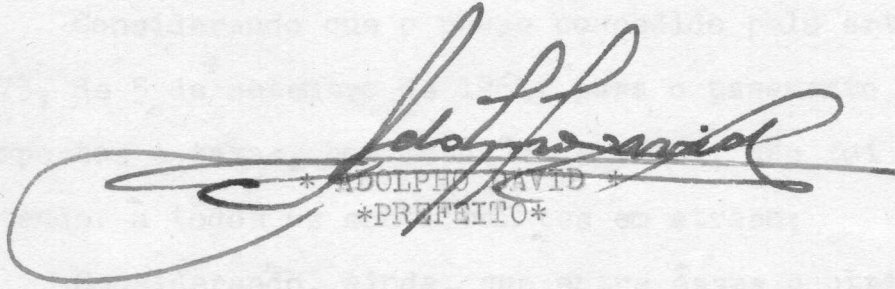
Art. 1º - Fica cassada a concessão outorgada, a título precário, a empresa "São Miguel Auto Ônibus Ltda", para exploração do serviço de transporte coletivo Duque de Caxias-Olavo Bilac - via Gramacho, por inobservância da Deliberação nº 300, de 9 de setembro de 1954.

Art. 2º - Este Decreto produzirá efeitos na data de sua pu



publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 27 de setembro de 1961.

  
\* ADOLPHO DAVID \*  
\* PREFEITO \*

PUBLICADO  
(BOLETIM OFICIAL)  
EM 5-10-61  
KMP